

REGRAS DO REGISTO DO CURRICULUM

1. Introdução

A experiência profissional, importante fonte de aquisição de saberes e desenvolvimento de competências, constitui a mais valia, fundamental para assegurar a capacidade de acompanhamento e racional utilização da evolução das técnicas, dos materiais e dos equipamentos, que asseguram a resposta pronta e eficaz às solicitações, que em ritmo sempre crescente, são postas no dia-a-dia, em todas as áreas de actividade.

A engenharia, uma das áreas onde as solicitações, são cada vez mais e maiores os desafios, encontra na aplicação das novas tecnologias de concepção, produção e exploração, as soluções adequadas, com padrões de qualidade, eficácia, segurança e modernidade, para os problemas que, quotidianamente, lhe são apresentados.

A cada vez maior e especializada regulamentação das actividades profissionais, exige a detenção de competências específicas, que na maioria das situações devem ser certificadas pelas entidades com atribuições para esse efeito.

Determinadas competências resultam, não só de uma adequada formação académica de base, mas fundamentalmente da aquisição de conhecimentos por via formal, não regular ou informal, seja a formação contínua específica ou a experiência, esta resultante da auto formação/informação e da pesquisa, que conduz às novas soluções.

Os adquiridos profissionais, consequência directa da formação ao longo da vida, formal ou resultado da experiência profissional, constituem referenciais, necessários ao reconhecimento de competências certificadas, exigidas para o desempenho de determinadas actividades regulamentadas.

O curriculum constitui o repositório histórico do percurso profissional ao longo da vida, identificando os adquiridos profissionais.

O curriculum pode ser registado, passando a constituir base de informação para efeito de certificação profissional

2. Registo do curriculum

O curriculum, desde que registado faz parte integrante do processo individual do engenheiro técnico.

Do curriculum registado, pode emanar a certificação de competências específicas e o acesso a especialidade diferente da conferida pela formação inicial.

Para efeito do registo do curriculum, as referências sobre trabalhos realizados, publicações e comunicações, cargos e funções desempenhados, acções de formação frequentadas e outros elementos relevantes, têm de ser devidamente comprovadas ou certificadas.

É possível actualizar o curriculum registado.



3. Procedimentos

O pedido de registo do curriculum é apresentado ao Presidente.

Compete ao Conselho da Profissão analisar e confirmar os dados curriculares, certificando, sempre que seja o caso, competências específicas.

O Conselho da Profissão nomeia uma comissão de três elementos, para análise dos pedidos de registo de curriculum.

A comissão de análise, sempre que entenda necessário, pode solicitar informação ou documentos adicionais.

A comissão de análise emite parecer sobre as condições do registo do curriculum, bem como as competências a serem certificadas.

O Presidente homologa o parecer da comissão de análise e encaminha o processo para o Registo.

4. Apreciação de curriculum

Da apreciação do curriculum que se encontra registado, pode resultar a certificação de competências específicas.

A certificação de competências específicas, resulta da verificação / confirmação dos requisitos constantes do respectivo referencial de formação.

O Conselho da Profissão organiza o guião de apreciação do curriculum, definindo parâmetros de análise, itens de apreciação e critérios de ponderação.

5. Disposições finais

O processo de registo e apreciação do curriculum tem lugar no prazo de 45 dias, após a sua apresentação.

Compete ao Conselho Directivo Nacional estabelecer a tabela de taxas, a serem cobradas nos processos de registo e apreciação do curriculum.

Lisboa, 29 de Novembro de 2004